

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

LEI Nº 3876 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Cria o Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Niterói, o Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/6, a Lei Federal N.º 14.133, de 01/04/2021 e as Deliberações n.ºs 281 e 312 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos é um órgão administrativamente aglutinado junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos:

Ant. 2 - Configere ao Departamento de la relacionación de la contrator.

La evaliar a legalidade e a regularidade dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, execução e pagamento dos contratos, inclusive dos instrumentos substitutivos, e a conformidade das alterações contratuais promovidas com os respectivos contratos e com a legislação vigente;

II - avaliar, sob os critérios da eficiência, eficácia e efetividade, a governança, a gestão de riscos e os controles internos no tocante a licitações e contratos, bem como o desempenho operacional do processo de contratação da Câmara Municipal de Niterói;
III - verificar a economicidade e eficiência nas aquisições e no emprego dos recursos advindos das contratações, e avaliar a eficácia e efetividade

dos resultados alcançados, em cotejo com os resultados inicialmente pretendidos;

IV - examinar e emitir parecer sobre todo e qualquer processo de licitação;
 V - elaborar recomendações com vistas a contribuir para a melhoria contínua do processo de contratação, bem como de sua gestão de riscos e de

VI - elaborar recomendações com vistas à adequação das contratações à legislação e à jurisprudência; monitorar a implementação dos planos de ação pela Administração, com o objetivo de verificar o atendimento às recomendações no âmbito das auditorias de conformidade;

VII - acompanhar as recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a contratações;

VIII - apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional; IX - prestar consultorias acerca da legalidade e regularidade de atos de gestão praticados no âmbito das licitações e contratos, respeitando os princípios da segregação de funções e da independência da auditoria;

X - realizar pesquisas e desenvolver estudos relacionados a métodos, técnicas e padrões pertinentes aos seus trabalhos;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 3º.Ficam criados os seguintes cargos:

I - um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos, símbolo CMDG, com remuneração contida no Anexo I;

II – um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Adjunto do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos, símbolo CMDA, com remuneração contida no Anexo I; III - três cargos isolados, de provimento em comissão, de Gestor de Planejamento e Contratos, símbolo CMPGC1, subordinado diretamente ao

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Câmara Municipal com remuneração contida no Anexo I;

IV - três cargos isolados, de provimento em comissão, de Fiscal de Planejamento e Contratos, símbolo CMPGC2, subordinado diretamente ao Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Câmara Municipal com remuneração contida no Anexo I;

Art. 4º. As atribuições e os requisitos para provimento de Cargos em Comissão do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos constam do ANEXO II desta Lei

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites fixados para gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar101/2000.

Art. 6º. As demais atribuições da Lei nº 14.133/2021, serão regulamentadas em Resolução posterior da Mesa Diretora. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024. AXEL GRAEL – PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 237/2023- AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO 1 - Art. 3º

CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS	CMDG	R\$ 15.853,58	1
DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS	CMDA	R\$ 9.970, 88	1
GESTOR DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS	CMPGC1	R\$ 5.500,00	3
FISCAL DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS	CMPGC2	R\$ 3.450,00	3

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS:

Atribuições:

- Administrar os contratos da Câmara Municipal de Niterói, se responsabilizar pela formalização dos mesmos, pelo cumprimento na íntegra das cláusulas contratuais e cuidar da manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 🛾 Elaborar, auxiliar e/ou acompanhar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico com todos os requisitos fundamentais dispostos na Legislação vigente. 3 Cuidar de questões referentes à prorrogação/rescisão dos contratos junto às autoridades competentes (ou às instâncias competentes), que
- devem ser providenciadas antes de seu término, fazendo-se constar as competentes justificativas. 🚯 Acompanhar o procedimento licitatório desde o seu início, auxiliando na elaboração do edital e da respectiva minuta do instrumento contratual,
- propondo alterações, guando necessárias, atentando, principalmente, para existência de:
- a) cronograma físico-financeiro;
- b) planilha de custos e formação de preços;
- c) funcional programática: e
- d) natureza de despesa na qual a despesa será realizada.
- **6** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer incongruências observadas na execução contratual, que impliquem na atestação, além da comunicação de irregularidades encontradas:
- a) desconformidades com o edital ou contrato;
- b) inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da legalidade, norteadores dos procedimentos licitatórios.

 6 Manter-se informado acerca dos preços praticados no mercado referente ao bem adquirido ou serviço contratado, com o objetivo de instruir
- qualquer reajuste e/Ou prorrogação contratual.
- 🕡 Zelar pela transparência dos atos administrativos, bem como fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência.

 3 Zelar para que constem, no processo administrativo referente à contratação, todos os documentos relativos a ele, tais como:
- a) Edital;
- b) Termo de Referência:
- c) Projeto Básico;
- d) Termo de Contrato;
- e) Notas de Empenho;
- f) Portarias de nomeação/alteração do gestor e/ou fiscal de contrato, sempre que ocorrerem;
- g) Termos Aditivos; h) Termos de Apostilamento;
- i) Documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou documentos equivalentes);



- i) Notas de Liquidação:
- l) outros documentos administrativos relevantes.
- O Controlar a vigência do termo contratual, observando a necessidade de iniciar os procedimentos de renovação contratual com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao seu encerramento;
- Avaliar a necessidade de acréscimo e/ou supressão, observando o limite máximo admitido por Lei.

DATA: 13/01/2024

- 🗓 Propor soluções para os problemas detectados e as pertinentes aplicações de sanções, estabelecidas no instrumento contratual, descrevendo claramente a penalidade cabível em cada caso.
- Inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – ŚIGFIS;
- B Inserção de dados e informações dos contratos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Niterói.

Requisitos de admissibilidade:

- Cúrso Superior Completo em Direito, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (OAB) ou Curso superior completo em Administração de Empresas ou em Administração Pública, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão (Conselho Regional de Administração - CRA);
- Possuir conhecimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64 e outras legislações correlatas, bem como dos manuais de rotinas administrativas aprovados no Município através de Instruções Normativas, comprovados através da realização de cursos e seminários;
- Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público acerca da Lei Federal nº 14.133/2021 e temas correlatos."
- Diretor Adjunto do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Atribuições:

- Ler atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao(à):
- a) objeto da contratação;
- b) forma de execução;
- c) forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
- d) cronograma de serviços;
- e) obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à Convenção Coletiva de Trabalho CCT, que rege a relação entre funcionários e a categoria dos profissionais empregadas nos serviços contratados;
- f) condições de pagamento;
- g) fiscalização;
- h) sancões administrativas.
- 🛾 Verificar, durante o período de vigência do instrumento contratual, se o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas perante os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Justiça do Trabalho) está sendo comprovado pelo contratado, através de certidões negativas de débito.
- 3 Analisar as justificativas ou as correções apresentadas pela contratada com relação às ocorrências detectadas, decidindo junto a seus superiores e ao Fiscal de

Contrato quais as providências a serem adotadas.

- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência.
- S Esclarecer à Contratada que toda a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será formalizada por escrito, com a confirmação de recebimento.
- 6 Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual.
- Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços. 8 Sólicitar, quando for o caso, a substituição dos bens e serviços por inadequação às especificações do contrato ou em virtude dos vícios que
- apresentem. 👰 Inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – ŚIGFIS;
- ① Inserção de dados e informações dos contratos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Niterói. Requisitos de admissibilidade:

Atribuições:

- Instrução em nível superior, com formação em Direito ou Administração;
- Possuir conhecimentos básicos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64 e outras legislações correlatas. bem como dos manuais de rotinas administrativas aprovados no Município através de Instruções Normativas comprovados através da realização

GESTOR DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS:

🕦 Acompanhar, fiscalizar e controlar a parte documental vinculada ao contrato (situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem

- como a manutenção das demais condições de habilitação durante toda a execução do contrato);

 verificar o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias; Informar à Contratada sobre a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e
- o atendimento das exigências legais. Oconferir as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, bem como toda a documentação exigida em contrato, especialmente observando se são referentes ao objeto efetivamente contratado.
- Atestar os documentos fiscais promovendo as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes. Após a conferência, atesto e eventual saneamento, o Fiscal deverá encaminhá-los à unidade competente para pagamento,
- Arquivar cópia do documento fiscal e demais documentos que o instruam e encaminhá-los à unidade competente para pagamento.
 Comunicar a necessidade de abertura de nova licitação ou proposto do extérsima a unidade competente para pagamento.
- Comunicar a necessidade de abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis, antes de findo o estoque de bens ou término da vigência do contrato.
- 3 Apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do objeto contratado, detalhando o que já foi realizado e se os prazos foram seguidos.
- ¶ Inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS;
- Inserção de dados e informações dos contratos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Niterói.
- Requisitos de admissibilidade:
- Instrução em nível superior;
- Possuir conhecimentos básicos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64 e outras legislações correlatas, bem como dos manuais de rotinas administrativas aprovados no Município através de Instruções Normativas comprovados através da realização de cursos e seminários;

FISCAL DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS:

- Acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto da contratação;
 Aferir e atestar se o objeto contratado foi ou vem sendo executado em conformidade com o que foi pactuado;
- Acompanhar o fornecimento de material e a prestação de serviço de acordo com as especificações de cada caso, através de Ordem de Serviço; Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes;
- Selar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos pela contratada.



6 Comunicar, formalmente, ao titular da Unidade Gestora, o descumprimento total ou parcial, por parte da Contratada, das responsabilidades

Quando constatadas irregularidades na execução do objeto contratado:

a) adotar providências para que os eventuais defeitos e incorreções sejam prontamente corrigidos pelo fornecedor de bens/prestador de serviços; b) encaminhar a questão ao Gestor do contrato, tendo em vista a suspensão de pagamento até que as irregularidades sejam sanadas;

c) notificar, formalmente, ao fornecedor de bens/prestador de serviços, sobre a obrigatoriedade de regularização das incorreções ou defeitos apresentados na execução do objeto contratual.

Inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal -SIGFÍS:

B Inserção de dados e informações dos contratos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Niterói.

Requisitos de admissibilidade:

 Possuir conhecimentos básicos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.3
 correlatas, bem como dos manuais de rotinas administrativas aprovados no Município através de Instruções Normativas. nº 4.320/64 e outras legislações

LEI № 3877 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Declara o Niterói em Cena como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Considera o Niterói em Cena como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA: 13/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 075/2023- AUTOR: LEONARDO GIORDANO

LEI Nº 3878 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Cria a Lei Ana Benevides que dispõe sobre o fornecimento obrigatório e gratuito de água potável em eventos artísticos, shows, festivais de música e eventos esportivos no Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo e os promotores de eventos privados de caráter artístico, cultural, esportivo e musical, como shows e festivais, e de quaisquer eventos com público igual ou superior a 02 (duas) mil pessoas, ficam obrigados a fornecer, de modo gratuito, para o público presente água potável filtrada, para consumo imediato.

§1º.O Poder Executivo determinará a quantidade de pontos de fornecimento de água, devendo estar dispostos em regiões estratégicas, levando em consideração a estimativa de público, a estrutura física do local e a natureza do evento.

§2º. O Poder Executivo garantirá a distribuição gratuita de água potável em todos os eventos esportivos escolares promovidos ou financiados pelo poder público municipal.

Art. 2º. Deve ser garantido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, assim como disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor.

Parágrafo único. A produção do evento deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo durante o evento, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º. O Poder Executivo e os Promotores de eventos públicos, que sejam de entrada gratuita, devem incentivar o público a portarem água

potável, com mensagens inseridas na publicidade do evento.

Parágrafo único. O material de divulgação, nas mídias e no ingresso impresso em eventos de natureza privada, deverão conter a seguinte informação: É permitido a entrada de garrafas de plástico transparente para consumo próprio de água potável.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará pena de multa equiparada às de penalidade muito grave, previstas na legislação ambiental municipal vigente, devendo os valores e procedimentos que garantam a ampla defesa seguirem os ditames da mesma Legislação. §1º. Se o evento for realizado pelo Poder Público, o gestor responsável pelo evento será punido em nome próprio, devendo arcar com o

pagamento da multa pessoalmente.

. §2º. Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e suspenso o direito da pessoa física, empresa privada, órgão público e/ou funcionário público responsável, realizar evento no município de Niterói por 01 (um) ano.

Art. 5º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 243/2023- AUTOR: LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS- COAUTORES: DANIEL MARQUES E PROFESSOR TULIO MOTA

LEI Nº 3879 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de rua sem nome localizada entre a Avenida Almirante Tamandaré 4013 e Avenida da ciclovia Chico Xavier que passará a se chamar Rua Professor Antônio Lindonor Bandeira. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Professor Antônio Lindonor Bandeira a Rua sem nome localizada entre a Avenida Almirante Tamandaré 4013 e Avenida da ciclovia Chico Xavier.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 131/2022- AUTOR: LEONARDO GIORDANO

LEI № 3880 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Passa a denominar-se Rua Archimedes Tinoco a atual Rua 13 no loteamento Jardim Fazendinha, Terrabrás, Engenho do Mato. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Archimedes Tinoco a atual Rua 13, no loteamento Jardim Fazendinha, Terrabrás, Engenho do Mato. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 110/2023- AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

LEI Nº 3881 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o anexo VI da lei nº 3735/2022, publicada em 15 de dezembro de 2022. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Altera o anexo VI da lei nº 3735/2022 para fixar os vencimentos do cargo de Consultor Técnico conforme a tabela abaixo:

CONSUL	CONSULTOR TÉCNICO									
NÍVEL	CATEGORIA	А	В	С	D	E	F	G	н	PARCELA INCORPORADA ART. 95 DA LM Nº 3735
4	IV	11.859,68	11.859,68	11.968,19	12.564,35	13.190,32	13.847,58	14.537,71	15.262,35	1.000,00
4	V	11.616,71	12.195,30	12.802,81	13.440,70	14.110,49	14.813,76	15.552,20	16.327,56	1.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 259/2023- AUTOR: MESA DIRETORA

LEI Nº 3882 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.



ALTERA A LEI № 2.597 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE ISSQN E IPTU, NA FORMA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 2.597 de 30 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"IV - os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas sem finalidade lucrativa, entidades de classe, e as associações de servidores do Município de Niterói." Art. 2º. O artigo 73 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo deve ser decidida, em primeira instância, pela Junta de Revisão Fiscal, composta por turmas colegiadas de 03 (três) julgadores, indicados entre os Auditores Fiscais da Receita Municipal.

DATA: 13/01/2024

§1º. A disciplina da formação das turmas colegiadas e de seus trâmites internos será definida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, garantindo-se aos julgadores integrantes das turmas e ao respectivo secretário de cada turma a percepção de jeton no valor equivalente à referência A20 do Anexo I da Lei nº 2.597/08 por sessão de que participarem.

§2º. As sessões para julgamento dos casos aos quais se refere o caput serão públicas, omitindo-se os valores dos créditos tributários analisados no caso de algum dos presentes à sessão não comprovar sua legitimidade para representar o impugnante." (NR) Art. 3º. O artigo 123 da Lei Municipal nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 123. As multas fixadas na legislação tributária do Município, decorrentes do não recolhimento de tributos municipais, sofrerão as deduções abaixo discriminadas, desde que o sujeito passivo renuncie formalmente a qualquer apresentação de defesa ou recurso:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se ocorrido o pagamento integral do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados da

ciência da lavratura do auto ou da notificação fiscal;

III – 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se parcelado o crédito tributário em até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto ou da notificação fiscal;

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa fiscal, se ocorrido o pagamento integral do crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância da fase litigiosa do processo administrativo tributário; IV – 30% (trinta por cento) do valor da multa fiscal, se parcelado o crédito tributário em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de 1ª

instância da fase litigiosa do processo administrativo tributário;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa fiscal, se, ultrapassados os prazos previstos nos incisos I a IV, ocorrer o pagamento integral do crédito tributário antes de sua inscrição em dívida ativa;

VI – 20% (vinte por cento) do valor da multa fiscal, se parcelado o crédito tributário antes de sua inscrição em dívida ativa;

Parágrafo único. Entende-se por pagamento integral do crédito tributário e por parcelamento do crédito tributário, como condição para a dedução no valor da multa fiscal, o adimplemento ou parcelamento da totalidade do valor do auto ou notificação fiscal, incluídos o valor do imposto, da multa proporcional, da multa e dos juros de mora e de quaisquer outros acréscimos incidentes sobre á dívida." (NR) Art. 4 - O artigo 2º da Lei nº 2.228, de 6 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º. O Conselho de Contribuintes é composto por 09 (nove) conselheiros titulares, sendo 04 (quatro) provenientes de indicação de entidades

representativas de contribuintes de tributos municipais com sede em Niterói, 04 (quatro) auditores fiscais da Receita Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, entre estes incluídos o Presidente que, em caso de empate, exercerá voto de qualidade na hipótese do art. 15, Parágrafo 4º, desta Lei, e o Vice-Presidente do Conselho, e 01 (um) procurador do município indicado pelo Procurador Geral do Município.

§1º. O Conselho de Contribuintes conta com 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) provenientes de indicação de entidades representativas de contribuintes de tributos municipais com sede em Niterói, 03 (três) auditores fiscais da Receita Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) procurador do município indicado pelo Procurador Geral do Município, que devem substituir os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, na forma prevista em regulamento, sendo que o Presidente deve ser substituído pelo Vice-Presidente, ou, em caso de impedimento deste, pelo conselheiro com mais tempo de exercício no Conselho dentre os auditores fiscais da Receita Municipal. §2º. Os conselheiros provenientes de indicação de entidades representativas de contribuintes, titulares e suplentes, devem ser escolhidos a partir

de listas tríplices apresentadas pelas referidas entidades, na forma prevista em regulamento.

§3º. Os conselheiros auditores fiscais, titulares e suplentes, devem ser escolhidos mediante processo eletivo, na forma prevista em regulamento."

§4º. Os conselheiros titulares e suplentes devem possuir conhecimentos específicos regulamento.

em matéria tributária, na forma do

§5º. Os conselheiros titulares e suplentes devem ser nomeados pelo Prefeito para mandato com duração de dois anos, podendo o mandato ser

renovado na forma prevista em regulamento."
"Art. 7º. Os conselheiros e representantes da Fazenda Municipal fazem jus ao jeton no valor equivalente à referência A30 do Anexo I da Lei nº 2.597/08 por sessão de que participarem." (NR)

§ 1º. O Secretário Municipal de Fazenda deve designar um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para secretariar o Conselho e fazer jus ao recebimento de jeton na forma do artigo 7º, desta Lei e à gratificação por exercício de cargo em regime de tempo integral, conforme legislação

§2.º O Secretário Municipal de Fazenda deve designar um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para cuidar das atividades administrativas do Conselho e fazer jus ao recebimento de jeton na forma do artigo 7º, desta Lei e à gratificação por exercício de cargo em regime de tempo

integral, conforme legislação em vigor." (NR) Art. 5º. O artigo 5° da Lei n° 2.228, de 6 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°. Juntamente ao Conselho de Contribuintes devem atuar três representantes da Fazenda, indicados pelo Presidente do Conselho, cujos nomes devem ser encaminhados pelo Secretário Municipal de Fazenda a fim de que sejam nomeados pelo Prefeito para o exercício dessa função. §1°. Os representantes da Fazenda devem ser auditores fiscais da Receita Municipal.

§ 2°. Os representantes da Fazenda Municipal não têm direito a voto nas decisões do Conselho de Contribuintes." (NR)

Art. 6º.Eventuais despesas existentes para o cumprimento da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de Lei orçamentária anual que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2025.

Parágrafo único. O benefício fiscal constante desta Lei somente será concedido a partir do exercício de 2025, cabendo ao Poder Executivo demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024. AXEL GRAEL – PREFEITO

SUBSTITUTIVO N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI №. 199/2023- AUTOR: FABIANO GONÇALVES

LEI Nº 3883 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Institui sanções administrativas a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos, e dá outras providências. A CÂMARÁ MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às estruturas físicas ou símbolos religiosos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos, igrejas e terreiros religiosos.

Art. 2º. São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, de acordo com a gravidade do ato:

I - VETADO II - VETADO:

DATA: 13/01/2024



III - retratação pública na mesma proporcionalidade, além da reparação civil aos templos ou terreiros religiosos pelo dano causado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á cumulativamente a multa de valor de referência M10 por ato, para custear programas e campanhas contra a intolerância religiosa promovida pela Coordenadoria de Direitos Difusos e Enfrentamento à Intolerância Religiosa

Art. 3º. As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.
AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 189/2023- AUTOR: LEONARDO GIORDANO

OF.GAB nº 39/2024 Niterói, 11 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador Milton Carlos Da Silva Lopes - CAL

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho o Projeto de Lei nº 189/2023, que "INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM CAUSAR DANOS A ESTRUTURAS FÍSICAS OU SÍMBOLOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei nos seus incisos II e III do art. 2º.

Atenciosamente,
AXEL GRAEL- PREFEITO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 189/2023

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 189/2023 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM CAUSAR DANOS A ESTRUTURAS FÍDICAS OU SÍMBOLOS RELIGIOSOS. E DÁ OUTRAS

Inicialmente, destaca-se que, conforme previsões dos arts. 23, 21 e 30 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar sobre direito administrativo, e, portanto, criar infrações administrativas e eventuais sanções, desde que através de regular processo legislativo no âmbito de cada uma das unidades federativas.

O tema objeto da proposta se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque o projeto de lei nº 189/2023, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (art. 22, CRFB/88), estabelece sanção que têm fundamento e base no poder de polícia administrativa local, visto que limita atividade individual em prol da coletividade, notadamente no aspecto da garantia do pleno exercício da liberdade religiosa dentro dos limites territoriais do Município de Niterói.

Assim, é seguro afirmar que o Município possui competência legislativa sobre o assunto versado no projeto de lei em discussão. Sob o aspecto material, constata-se que a Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso VI, estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias".

Assim, analisando o conteúdo do projeto de lei supracitado, observa-se que o seu objeto busca colaborar com a materialização da previsão constitucional supracitada, de modo que, na forma desta consideração, não se vislumbra manifesta inconstitucionalidade no conteúdo do projeto

Já no que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, cumpre esclarecer, a princípio, que a Constituição Federal, através do seu art. 2, consagra o princípio da separação dos poderes.

Assim, ressalta-se que, em regra, a os iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, ressalvadas as matérias de iniciativa reservada privativamente aos Chefes dos respectivos Poderes Executivos, as últimas explicitadas no §1º do art. 61 da CRFB/88. A doutrina e jurisprudência convergem no entendimento de que os entes federativos devem observar compulsoriamente as normas que dizem

respeito à iniciativa privativa, com os limites de emenda parlamentar, por força do princípio da simetria constitucional.

Nesta esteira, as normas da Constituição da República, em matéria de processo legislativo, devem ser reproduzidas integralmente nas Constituição dos Estado-membros e nas Leis Orgânicas do Municípios.

De fato, foram devidamente observadas na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como na Lei Orgânica do Município de Niterói.

1) art. 112, §1º, II, "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:
"Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre:

d) criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto o art. 145, caput, VI, da Constituição;"

2) Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Niterói, que disciplina sobre o plexo de matérias sob a reserva da iniciativa privativa do Prefeito:
"Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Art. 49. Sao de iniciativa exclusiva do Preferio as Leis que disponiram sobre.

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na Administração Direta ou Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou equivalentes e órgãos na Administração Pública."

Nesse sentido chamam atenção os incisos II e III do art. 2º da proposta. Primeiramente, o inciso II do art. 2º ao estabelecer penalidade que impede a contratação pela Administração Pública Municipal do autor ou autores da infração administrativa descrita no art. 1º pelo prazo de 3 (três) anos, reflexamente, impõe ao Executivo Municipal a obrigação de estruturar/adequar/reorganizar os órgãos administrativos responsáveis pelos atos de gestão inerentes aos procedimentos de contratações públicas à necessidade de observância daquilo que estabelece o referido inciso. Note-se que tal obrigação implica, no mínimo, a criação de uma nova estrutura cadastral que deverá ser mantida atualizada com os nomes de todos aqueles que tenham sido penalizados na forma do inciso II do art. 2° do projeto de lei ora sob exame.

Em segundo lugar, o inciso III do art. 2º, igualmente, cria penalidade que só poderá ser efetivamente imposta se a estrutura administrativa municipal dispuser de agentes que, além de constatar eventuais danos, tenho capacidades técnicas de quantificar a extensão desses danos de forma a calcular a medida de reparação civil que lhe seja proporcional.

Sendo assim, conclui-se que as obrigações criadas nos incisos II e III do art. 2º da proposta de lei que ora se analisa repercutem sobre atribuições específicas de órgãos internos do Poder Executivo Municipal, razão pela qual violam as regras constitucionais que chancelam a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a instituição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou

Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública.
Portanto, ao adentrar em seara que não lhe não é própria, o Poder Legislativo Municipal violou o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido nos artigos 2° e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, regra que se repete, com arrimo no princípio da simetria, nos artigos 7° da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 49 também da LOMN.

Por fim, cumpre ressaltar que as sanções administrativas são independentes entre si, além de serem independentes das sanções penais e civis

eventualmente existentes. Desse modo, o mesmo fato pode representar um crime, uma infração administrativa e ainda gerar o dever de indenizar o dano cometido.

Desse modo, aponta-se que a sanção estabelecida no inciso I do art. 2º do projeto de lei é a participação do autor da infração em curso específico. sendo certo que a punição pecuniária somente ocorrerá no caso de reincidência, o que se mostra razoável e proporcional.

Assim, entendo que a proposta legislativa apresenta evidente mácula de inconstitucionalidade por vício de iniciativa nos incisos II e III do art. 2º. Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nos seus incisos II e III do art. 2º.

DECRETO N° 15.243/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3871, de 05 de janeiro

DECRETA:



Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

DATA: 13/01/2024

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.243/2024 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE ND FT			ACRESCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				·
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329022	150103	7.500.000,00	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	150103		7.500.000,00
TOTAL DAS ALT	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					

NOTA:

FONTE 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ROYALTIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO N° 15.244/2024

Determina a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 3.823/2023 no âmbito do Poder Executivo Municipal em razão da manifesta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.823/2023 derivou de projeto de lei de iniciativa parlamentar e implica criação de gratificação a servidores

públicos com consequente aumento de despesa.

CONSIDERANDO que o art. 112, §1º, II, "a" e "b" da Constituição Estadual, que decorre da reprodução obrigatória do art. 61, §1º, II, "a" e "b" da

Constituição Federal, determina a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que tratem de regime jurídico de servidores públicos e consilidado de sua remuneração.

CONSIDERANDO o entendimento da Procuradoria Geral do Município exarado no PARECER 25/FOVS/PPJ/2023 aprovado integralmente pelo

Visto 103/KPD/PGA/2023 no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

CONSIDERANDO a possibilidade de recusa ao cumprimento de lei manifestamente inconstitucional pelo Chefe do Poder Executivo em entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município no PARECER 029/KPD/PGA/2023.

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo STF nos Temas 686 e 917 da Repercussão Geral.

CONSIDERANDO as informações dissonantes entre o art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal 3.823/2023 no que concerne aos percentuais de gratificação aplicados aos servidores municipais de acordo com o tempo de fruição do adicional de tempo integral. O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º- É negado executoriedade à Lei Municipal 3.823/2023, em razão de inconstitucionalidade manifesta de acordo com os princípios da simetria federativa e da supremacia da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO

Corrigenda

Nas Portarias nº 134 e 137/2024, publicadas em 12/01/2024, onde se lê: Gestor Setorial de TICs, leia-se: Assessor 02 de TICs.

Na Portaria nº 137/2024, publicada em 12/01/2024, onde se lê: TIC 3, leia-se: TIC 5.

Nas Portarias nº 132 e 135/2024, publicadas em 12/01/2024, onde se lê: Gestor Setorial de TICs, leia-se: Gerente de TICs.

No Decreto nº 15.238/2024, publicado em 11/01/2024, onde se lê: anteriormente ocupado por Tania Lúcia Baptista da Conceição Siqueira, leia-se: Tania Lúcia Ferreira da Conceição Siqueira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude - CPPJ PORTARIA SEMUG/CPPJ N° 01/2024 - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público SEMUG/CPPJ 001/2023 para

gestão de atividades de cunho esportivo recreativo e pedagógico na modalidade de futebol.

A Coordenadora de Juventude, LUISA VIANNA ASSUMPÇÃO, responsável pela gestão dos contratos e aditivos da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 180001506/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Lucas Santos Oliveira, matrícula nº 12463850 para gestor do Termo de Colaboração Nº01/2024/SEMUG/CPPJ, para gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol conforme processo administrativo nº180001506/2023.

Art.2º Designar os servidores Alessandra Mendes Santos - Matrícula nº 2329373, Jéssica Pereira Barbosa - Matrícula nº 12454880 e Lucas Gomes Batista -Matrícula: 12453520, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração N°01/2024/SEMUG/CPPJ, para gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol conforme processo administrativo

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA № 019/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 14.730/23, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Concyr Formiga Bernardes, matrícula 1241.203-0, para atuar como Agente de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do <u>art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021</u>. **Art. 2º** Compete ao Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Parágrafo Único: Na realização de suas atribuições, o Agente de Contratação poderá solicitar auxilio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas econômico-financeira e jurídica.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

- Rafael Mathias Saramago Matrícula: 1236.169-8 Flavia Rockert Palhano Matrícula: 1239.851-8 Gabrielle Reis Santos de Mendonça Matrícula: 1242.241-1
- Yolanda Gabrielle Santana Ferreira Matrícula: 1245.303-0

Art. 4º As designações em epígrafe têm caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e ao Departamentos de Pessoal e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA n. 45/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM ESTÁGIO NÃO FORENSE Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, **CONVOCA**, nesse ato, os candidatos aprovados no 1º Exame de Seleção para o Procurador de Estágio Não Forense da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionados:

Seleção para o Programa de Estagio Não Poterise da Procuradona Geral do Município de Niterol, abaixo relacionados.					
CLASSIFICAÇÃO	NOME				
32°	Raquel Alves de Marins				
33°	Gabriela de Azevedo Vaz				

DATA: 13/01/2024



- Os candidatos acima arrolados deverão enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item VII do EDITAL PGM ESTÁGIO NÃO FORENSE Nº 01 DE 18 DE ABRIL DE 2023, ANEXADAS em PDF, para o e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br. com ASSUNTO: CONVOCAÇÃO ESTÁGIO NÃO FORENSE, até o dia 17 DE JANEIRO DE 2024:

 a) . Declaração da Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, de matrícula do estudante em período queseja no mínimo o 3º.

Declaração de que não sofreu penalidade disciplinar;

c) d)

Histórico escolar atualizado; Currículo atualizado, dispensando-se esse requisito caso o interregno entre a inscrição e a convocação seja inferior a 2 meses;

Dados bancários para recebimento da bolsa.

- F) Na hipótese de o candidato não apresentar algum dos documentos previstos no item 25 no prazo regulamentar, este passará a ocupar a última colocação da classificação final, passível de uma outra convocação.
- Havendo desinteresse na vaga, os candidatos convocados deverão manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexa ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br. com o assunto: DESISTÊNCIA ESTÁGIO FORENSE.
- 1.3. Os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir desde logo, mas que pretendam solicitar sua reclassificação para o final da listagem, poderão fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br.com o assunto: FINAL DE FILA ESTÁGIO FORENSE. Geral do Município, encaminhada anexa ao e-mail
- 1.4. A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão do certame.
- 1.5. Havendo desinteresse na vaga, os candidatos convocados deverão manifestar sua desistênciapor escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexa ao e-mail cejur@pqm.niteroi.rj.gov.br., com o assunto: DESISTÊNCIA
- 1.6. Os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir desde logo, mas que pretendamsolicitar sua reclassificação para o final da listagem, poderão fazê-lo, em petição também dirigidaao Procurador Geral do Município, encaminhada anexa ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br., com o assunto: FINAL DE FILA ESTÁGIO FORENSE
- 1.7. A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão do certame

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL CONJUNTO SME/FME № 005/2023 - COMUNICADO OFICIAL № 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público:

1. Fica estabelecido prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Unidades de Educação, referente à terceira etapa (Ensino Fundamental) do processo de matrículas 2024 da Rede Municipal de Educação de Niterói, disposto no Edital Conjunto SME/FME nº 005/2023, até o dia 16 de janeiro de 2024.

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL CONJUNTO FME/SME № 007/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a processar e julgar o chamamento público Conjunto FME/SME N.º 007/2023, tendo como objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 001, de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Niterói

Art. 1º - Divulgar em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida considerando os critérios de julgamento dispostos na tabela 2 do Edital, de caráter eliminatório e classificatório o resultado preliminar do julgamento das instituições abaixo

INSTITUIÇÃO	CNPJ	NOME DA CRECHE	PONTUAÇÃO
Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação - GEPAR	39.503.966/0001-87	C.C. Meimei	8,9
Sociedade Espírita Fraternidade	30.597.876/0001-28	C.C. Prof ^a . Clélia Rocha	7,5
Instituto Espírita Bezerra de Menezes	30.115.687/0001-71	C.C. Inst. Dr. March	7,5
Sociedade de Amigos do Jardim Botânico de Niterói - SAMJARBONI	01.337.317/0001-80	C.C. Alarico de Souza	7,5
Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social	04.744.740/0001-93	C.C. Kairós	7,5
Associação Metodista de Ação Social	07.225.462/0001-56	C.C. Esperança em Cristo	7,3
Associação de Moradores do Bairro de Jurujuba	27.785.161/0001-94	C.C. Jurujuba	6,8
Associação de Moradores do Bairro de Jurujuba	27.785.161/0001-94	C.C. Amigos do Jacaré	6,8
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	C.C. Irmã Catarina	6,6
Associação de Assistência Social Coração de Jesus	30.093.348/0001-31	C.C. Cidade dos Menores	6,5
Associação de Assistência Social Coração de Jesus	30.093.348/0001-31	C.C. Madre Mary Marcelline	6,5
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	C.C. Medalha Milagosa	6,5
Associação Pais e Amigos dos Deficientes de Audição	28.521.888/0001-27	C.C. Prof. Geraldo C. Albuquerque	6,5
Assoc. de Moradores e Amigos do Cantagalo e do Parque da Colina	30.185.102/0001-90	C.C. Eulina Félix	6,5
Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural - TEAR	31.839.012/0001-38	C.C. Betânia	6,5
Mitra Arquidiocesana de Niterói – Paróquia São Fco Xavier	30.147.995/0037-90	C.C. Dom Orione	6,5
Centro Pró-Melhoramento Recanto do Lido	07.587.410/0001-20	C.C. Minha Querência	6,3
Associação de Moradores do Morro do Ingá	30.168.421/0001-97	C.C. Nsa. Senhora Aparecida	6,2
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	C.C. São Vicente de Paulo	6
Grupo Espírita Messe de Amor	32.535.387/0001-77	C.C. Anália Franco	6

INSTITUIÇÃO	CNPJ	NOME DA CRECHE	OBSERVAÇÃO
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	33.621.384/0001-19	Cenecista Julio Cesar Souza Baltharejo	Não atendeu aos critérios do Edital nos seguintes itens: 7.5.7. Alínea d; 7.5.10.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIMINADAS

EDITAL CONJUNTO Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2024

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Educação para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira 2024, instituído pela Lei Municipal nº 3.864 de 22 de dezembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.234/2023 e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital. 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Educação com ou sem finalidade lucrativa que esteiam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira 2024, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de 1600 (um mil e seiscentas) bolsas de estudo, na modalidade de tempo parcial, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2024, oferecidas para candidatos que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2024 da Rede Municipal de Educação de Niterói, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento
- público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

RIO OFICIA DATA: 13/01/2024

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexos e Termo de Referência deste Edital.

- 2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.ri.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2.2. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail rceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.
- 2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.
- 2.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 01 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do subitem 5.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075.
- 2.4.1. Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/ e por meio do Diário Oficial do Município.

 2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:
 a) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

- O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de
- conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;
 b) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos, no mínimo), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno; c) R\$ 10,00 (dez reais) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após
- apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).
- 3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

4.1.1. BOLSA DE ESTUDO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00 ND: 339039

4.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00

ND: 339032 4.1.3. ALIMENTAÇÃO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.501.00

ND: 339039

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento para fins de análise de que trata este Edital inicia no dia 15 de janeiro de 2024 e finda no dia 15

- de fevereiro de 2024, no horário de atendimento ao público da FME, das 10h às 16h.
- 5.2 A Administração em seu sitio eletrônico http://www.educacao.niteroi.ri.gov.br/ manterá à disposição do público, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (artigo 79, paragrafo único, I da Lei 14.133/2021)

 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.
- 6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira 2024, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.
- 6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município. 6.3. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:
- 6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- 6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

 6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo
- estabelecido para a penalidade; 6.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual,
- municipal ou distrital;
- 6.3.6. Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- 6.3.7. Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar as instituições privadas de educação, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

 a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores:
- 7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- 7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal; f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com o INSS;

DATA: 13/01/2024

g) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 15.234/2023.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

7.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.6.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)
7.6.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 7.6.1.

7.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIV)

a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária na unidade de ensino, acrescido do valor total por aluno, devidamente comprovado conforme disposto no subitem 3.1 do presente Edital e assinado pelo representante legal da

- b) Projeto Pedagógico (devidamente assinado), o Regimento Escolar (registrado) e o Calendário Letivo definido pela instituição privada de educação, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII):
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; na forma do artigo 70, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.8.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que

não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XII, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

8.2.1 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 7.1 a 7.7 deste Edital de Credenciamento e o Termo de Adesão (Anexo XII).

8.2.2. Os envelopes deverão ter as seguintes informações na parte externa (o campo relativo ao numero do credenciamento será preenchido pela FME segundo a ordem de entrega dos envelopes):

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2024 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO CREDENCIAMENTO Nº /202 INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO

(Nome da escola)

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.3. A Comissão de Credenciamento terá 05 (cinco) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, www.educacao.niteroi.rj.gov.br.

8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.

8.5. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV. 8.6. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 15.234/2023.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 9.1. O período para execução da prestação do serviço será de março de 2024 até dezembro de 2024 mediante a prestação de contas dos serviços prestados, adstrito aos créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. CONDIÇÕES DE FAGAMENTO

10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional

(Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

10.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

10.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo

mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo XV).



- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela
- 11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas

não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

DATA: 13/01/2024

- 12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

 12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- 12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

 12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o
- princípio da proporcionalidade.
- 12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 12.1, será garantido o exercício do
- contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

 12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

 13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125
- da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em http://www.educacao.niteroi.ri.qov.br/ a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA ANEXO III -ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME.

ANEXO VI -PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII -ANEXO VIII -

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO IX -

ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL ANEXO XI - RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XV -MINUTA DO CONTRATO

- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública e aplicando no que couber a Lei 14.133/2021.
- 13.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

 14. CRONOGRAMA

14. CITOROGICAMA						
EVENTO	DATA					
Publicação do Edital	13/01/2024					
Período de Inscrição	15/01/2024 a 15/02/2024					
Análise das Propostas Apresentadas	15/02/2024 a 22/02/2024					
Publicação da Relação das Instituições Habilitadas	23/02/2024					
Interposição de Recursos	23/02/2024 a 27/02/2024					
Divulgação do Resultado Final	01/03/2024					
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE	ANEXO L. DECLARAÇÃO DE FREGUÊNCIA					

Publicação da Relação das Instituições Habilita	adas	23/02/2024	
Interposição de Recursos		23/02/2024 a 27/02/202	24
Divulgação do Resultado Final		01/03/2024	
	ANEXO I - DECLARAÇÃO I	DE FREQUÊNCIA	_
Eu,		me completo), CPF	
(número), representante legal da Instituição			(nome da Instituição Privada de
Educação), Inscrita no CNPJ	(número), declaro sob	as penas da Lei, que	
(nome da criança) frequentou as atividade/	// (data de fim),	conforme registrado no diári las penalidades da Lei.	colar, no período compreendido entre io de classe da turma GREI
	ra do representante legal da Ins Ciente: Assinatura do responsável I II - DECLARAÇÃO DE RECEE	egal pela criança	
	completo). CPF	(número), res	

(nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Niterói/Secretaria_Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, curso (nome do profissional), CPF número). (a)

DIÁRIO OFICIAL



matriculada,	, sendo seu at		ado pelo Municí (nome da	pio de Niterói. Te	enho ciênc da de Educ	ia que não podera ação).		íodo em que a criança estiver o nenhum tipo de cobrança por	
			Assinatu	ra do responsáve	l legal pela	a criança			
E.,		ANEXO III - DECI	LARAÇÃO DE I	RESPONSABILIE	DADE DE D	DEFERÍMENTO DI npleto), CPF		CULA (número).	
Eu, na qualidad	e de representa	ante legal da Insti	tuição		(nome con	(nome da In	stituição	Privada de Educação), inscrita bi e realizei a conferência dos	
no CNPJ/M	IF sob o nº	o orionno		(número), de	claro, sob	as penas da lei,	que rece	bi e realizei a conferência dos	
								nça), beneficiada pela bolsa de Privada de Educação.	
								a veracidade das informações e	
		comunicadas à F					como as	alterações e correções que se	
			Niterói	,//		(data)			
						Privada de Educa		~	
Eu,	Al	NEXO IV - TERM				RACIDADE DAS		AÇOES _(número), responsável por	
			to da criança),	declaro, sob pena	a de perda	da bolsa de estud	lo e respo	nsabilização legal, que todas as	
						ente são verdadeira		ependente frequentar a unidade	
escolar nos	horários e dias	estabelecidos co	onforme calendá	rio escolar recebi	ido no ato	da matrícula.		•	
		ssumo a responsa al de Educação.	abilidade de cor	nunicar no prazo	de até	5 (cinco) dias útei	is a Institu	ição Privada de Educação, bem	
como a r un	aagao mamorpi	ar do Eddodýdo.	Niterói	,/	!	(data)			
			Assinatu	ra do responsáve	l legal pela	a crianca			
	toda documer	ntação exigida no					autenticida	ade pela Instituição Privada de	
Educação.									
			Nome e	assinatura respo	nsável pel	o atesto			
	Α	NEXO V - DECL	ARAÇÃO DE R	ECEBIMENTO D	O MATER	IAL PEDAGÓGIC	O E UNIF	ORME	
Eu,					mpleto),				
		(nome	completo c	la criança), nome da Instituiç			nas da	Lei, que recebi da	
Motorio	al didático pode	raágico para o an	o lotivo 2024						
	nes para o ano	agógico para o an letivo 2024	0 101100 2024						
Declaro ain matriculada.		terial pedagógico ciência que						odo em que a criança estiver brança por parte da	
	. 1611110	ciericia que	·	(nome da	Instituição	Privada de Educa		brança por parte da	
			Nite	erói,/	/				
				ra do responsáve					
1 - Dados	Cadastrais		ANE	XO VI – PROPOS	STA TECN	IICA			
Órgão Cont		~					CNP		
Endereço:	Municipal da E	ducação					39.24	14.595/0001-66	_
Rua Viscon	ide do Urugua	i, nº 414 - Centro							
Cidade Niterói			UF RJ	CEP 24.030	-075		elefone 719-6376		
	Camtuatada (D								
-	Contratada (D	enominação ou	Razão Social)			1 =-	CNP	J	_
N F	•		Razão Social)			<u> </u>		J	_
Nome Fanta	asia da Unidad		Razão Social)			1 =-		J	
Nome Fanta Endereço:	•		Razão Social)					J	_
	•		Razão Social)	CEP				J	_
Endereço: Cidade Niterói	•		,	СЕР			CNP	J	
Endereço: Cidade	•		UF	CEP			CNP	J	
Endereço: Cidade Niterói E-mail	asia da Unidad	de Escolar	UF	CEP			CNP	J	
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade	asia da Unidad esponsável e e CPF do resp	de Escolar função:	UF RJ				CNP	J	
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade	asia da Unidad esponsável e e CPF do resp	de Escolar	UF RJ	Escolar CAPACIDADE	DE		CNP	J VAGAS DISPONIBILIZADAS	
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		
Endereço: Cidade Niterói E-mail Nome do R Identidade 2 - Caracte	esponsável e e CPF do resp rísticas físicas	de Escolar função: lonsável: s das salas de au	UF RJ ula da Unidade	Escolar CAPACIDADE	DE	Те	CNP		



- Informar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.
- ² Informar a área da sala, em metros quadrados
- ³ Informar a turma que irá ocupar a sala, especificando faixa etária
- ⁴ Informar o turno da turma. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada para turmas de tempo parcial nos dois turnos.
- ⁵ Informar a capacidade de matrícula, conforme ato autorizativo, nessa sala específica
- Informar o quantitativo de vagas dessa turma reservadas para matrícula própria
- 7 Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Programa Escola Parceira, para essa turma.

3 - Composição dos Custos Valor unitário mensal de bolsa de estudos (por extenso) Valor unitário anual de material didático, paradidático e uniforme (por extenso)

Obs.1: O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição, a ser anexado a esta proposta técnica. Obs.2: Estes valores não podem ultrapassar os valores *per capita* de referência, ou seja, o seguinte teto:

DATA: 13/01/2024

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial (horário de atendimento à criança de no mínimo quatro horas diárias); 4 – Vagas Disponibilizadas e Valor Contratado

Descrição do turno	Número de Vagas	Bolsa de estudos	Material didático e uniforme
Descrição do turno	Disponibilizadas	Valor Unitário (R\$) Valor Mensal (R\$) Valor To	otal* (R\$) Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)
Manhã			
Tarde			

*Valor calculado com base na vigência estimada no Edital de Credenciamento nº 00x/2023, de março de 2024 até dezembro de 2024. 5 – Previsão de aulas dadas e Cronograma de Desembolso para custeio com alimentação

Tronous de datas dadas o cronograma de posembolos para susteis sem aminoritação							
Quantitativo de Aulas Dadas e Cronograma de Desembolso, Conforme Calendário Letivo (Item 7.7 b).							
Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024			
Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:			
Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):			
Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024			
Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:			
Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):			
			Total 2024	Dias Letivos:			
				Valor (R\$):			

Obs.: O valor a ser preenchido será equivalente ao número de dias letivos, multiplicado pelo quantitativo de bolsas de estudos disponibilizadas e pelo custo diário de R\$ 10,00 a título de reembolso de alimentação.

Nome e assinatura do Representante Legal ANEXO VII – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

I - Corpo Técni	co-Administrativo							
FUNÇÃO	NOME		HABILITAÇÃO	DIAS E	HORÁRIO	S DE TRA	BALHO	
				SEG	TER	QUA	QUI	SEX
D'orton								
Diretor								
Coord. Pedagógico								
Secretário Escolar								
II - Corpo Doce	nnto.			1	I			
FUNÇÃO	NOME		HABILITAÇÃO	TURMA	4		TURNO	
Derferen								
Professor								
III - Auxiliar	Į.		<u> </u>					
FUNÇAO	NOME		FORMAÇAO	TURMA	4		TURNO	
Auxiliar								
IV - Outros			•	· ·				
FUNÇÃO		NOME	T	URNO				
	N	iterói, de	de 2024					
	''		do 2021.					
		Assinatura do Resp	onsável Legal					

- ² Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, habilitação, turma e turno.
- ³ Profissionais do corpo de auxiliar aos docentes, com seu respectivo: nome, formação, turma e turno.
- ⁴ Outros Profissionais contratados pela instituição, com seu respectivo: nome e turno.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou possui vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Niterói, (data)

Nome do (a) Responsável Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

¹ Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, habilitação e disponibilidade horária semanal.

DATA: 13/01/2024



(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Niterói, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação ANEXO X – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

	Nome da Escola ou Creche:								
N°	Nome da Criança		Frequência		Data de	Fone	Endereço	E-mail	Data de
		Turno	Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas	Nascimento				Matrícula
Total de alunos atendidos									
	Niterói, (data)								

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação
ANEXO XI RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR
CARDÁPIO: SEMANA A - GREI 1 AO 5
eira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira

Tipo de Nereição	Ocgunda rena	τοιφα τοπα	Qualta icita	Quinta iciia	OCALA TOTA
	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano
	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos

CARDÁPIO SEMANA	CARDÁPIO SEMANA B - GREI 1 AO 5						
Tipo de Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira		
	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 a no		
	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos		

CARDÁPIO SEMANA C – GREI 1 AO 5							
Tipo de Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira		
	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano		
	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos		

Tipo de Refeição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	1 a 3 anos	1 a 3 anos	1 a 3 anos	1 a 3 anos	1 a 3 anos
	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos	2 a 5 anos

RIO OFICIA DATA: 13/01/2024



Representante da Instituição
ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Privada de Educação . neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento nº 00X/2023, da Fundação Municipal de Educação de Niterói, para a prestação de serviços educacionais na forma da Lei Municipal nº 3.864/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.234/2023. de 2023 de

(Nome e assinatura do Representante Legal)

ANEXO XIII

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

de 202

(Assinatura do representante legal) ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 3.864/203, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Escola Parceira 2024, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, especificamente para as crianças que não forem contempladas na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2024 na Rede Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.234/2023, de 28 de dezembro de 2023; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Educação, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Fundação Municipal de Educação - FME para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil,

mediante as condições a seguir estabelecidas. 1. JUSTIFICATIVÁ DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Niterói para o decênio 2016-2026 (Lei Municipal nº 3.234/2016), ante o veto parcial ao Projeto nº 86/2016, acabou por replicar a meta nacional.

Em caráter complementar, o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033 traz como uma de suas áreas de resultado a Niterói Escolarizada

e Inovadora, cujo primeiro foco é o da Aprendizagem Infantil. Ao discorrer sobre o tema, o Plano informa que "o número de crianças do 0 a 3 anos matriculadas nas creches de Niterói é de 40,2%", ao passo em que "o número de crianças niteroienses de 04 e 05 anos que frequentam pré-escola chega a 90,7%", de forma que "o desafio da Prefeitura é atuar junto às famílias que não matricularam seus filhos em creches para que estas crianças tenham seu desenvolvimento estimulado e acompanhado".

Para chegar em 2033 com a certeza de que Niterói pode ser considerada uma cidade escolarizada e inovadora, será preciso enfrentar o desafio de efetivar a cobertura de ensino, como foco, dentre outros, na Educação Infantil. Para tanto, será necessária a adequação da rede de creches, pré-escolas e escolas municipais aos padrões estruturais mínimos para o aprendizado, de modo que ela se torne uma alternativa atraente e confiável aos pais. O Plano ressalta que "deve-se considerar que o esforço de oferta de unidades educacionais tende a ser menor ao longo do tempo, pois a transição demográfica em curso terá como consequência a redução no número de crianças que entrarão no sistema de ensino". Este panorama traz os seguintes desafios para o Município de Niterói nos próximos anos:

- "1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.
- 2. Expandir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões cultural e criativa."
 Isso significa ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demanda significativo

investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares. Mesmo considerando que Niterói vem dando continuidade ao trabalho de expansão da rede iniciado em 2013, com previsão de ampliação da Rede Municipal em mais de 2 mil novas vagas nos próximos anos, as obras demandam tempo e é preciso garantir a curto prazo o direito das crianças desta faixa etária à educação.

O período de pandemia que vivenciamos nos últimos anos nos deixou um cenário desafiador, não apenas em Niterói, mas no Brasil como um todo, devido à migração rápida e acima do que se esperava de demandas para a rede pública de Educação. Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação em face da demanda permanente consubstanciam a necessidade de

significativo incremento no orçamento da Pasta de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório a crise econômica produzida pelo Covid-19 criou uma situação de demanda temporária em virtude do empobrecimento das famílias e da crise econômica, revelando-se muito difícil mensurar, neste momento, os efeitos permanentes desta crise. No entanto, faz-se urgente a necessidade de criarmos formas de ampliar a capacidade da rede e trazer as crianças de volta para a escola para minimizar os efeitos causados pela pandemia no ensino.

Nos últimos anos, o Município formou um cadastro com crianças que não foram contempladas durante as etapas do processo de pré-matrícula para a Rede Municipal de Educação de Niterói, que poderiam estar frequentando as escolas e usufruindo dos benefícios da inserção em tal ambiente. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à infância é fundamental para melhorar as condições de vida de tais crianças. Era extremamente necessário e urgente pensarmos formas de absorver essa demanda das crianças por escolas no município. Todavia, aguardar a identificação da demanda de crianças não contempladas para dar início aos trâmites de ampliação na oferta de vagas para Educação Infantil, ignorando o percurso burocrático necessário até a realização do encaminhamento destas crianças para as unidades contratadas, comprometeria a tempestividade da efetivação das matrículas. Deste modo, é necessário antecipar a previsão de que haverá crianças não contempladas durante o processo de pré-matrícula para o ano de 2024.

Por este motivo, foi aprovada a Lei Municipal que instituiu o Programa Escola Parceira 2024, uma iniciativa estratégica para o momento em que estamos atravessando, para diminuir os impactos do aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação no município. Através dele permitiu-se o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições privadas de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, como forma de garantir o direito à educação e permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade.

Trata-se de medida que vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade. A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de

DATA: 13/01/2024



vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar. É uma resposta emergencial, de curtíssimo prazo, sem descuidar da expansão da rede pública com base num planejamento de médio e longo prazo, uma medida excepcional, mas que se revela necessária ante os efeitos negativos decorrentes da pandemia. Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de

forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação permitida no Programa Escola Parceira, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou localidades.

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo principal propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Niterói, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Programa Escola Parceira 2024, nos termos da Lei Municipal acima citada e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Termo de Referência

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de Instituições Privadas de Educação do município de Niterói, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Fundação Municipal de Educação contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Édital de Credenciamento deste resultante.
- 2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei que instituiu o Programa Escola Parceira 2024, regulamentada por Decreto Municipal, e as normas gerais da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

 2.4 Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão disponibilizadas 1.600 de horário parcial. Sendo assim,
- haverá necessidade de contratação de vagas na forma de bolsas de estudo para as crianças beneficiadas no Programa, residentes em Niterói, conforme a relação de não contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2024 da Rede Municipal de Educação, não sendo a FME obrigada a contratar o total apresentado.
- 2.5 As Instituições Privadas de Educação participantes do presente Credenciamento deverão aderir ao quantitativo mínimo de 10 (dez) vagas oferecidas
- 2.5.1 O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (zero a cinco anos), admitindo-se a combinação dos fatores conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição, desde que respeitado o disposto no subitem 2.5. 3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.
- 3.2 A Comissão de Credenciamento terá a atribuição de abrir os envelopes e analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das Instituições Privadas de Educação interessadas em participar do Programa Escola Parceira 2024.
- 3.3 A Comissão de Fiscalização do Contrato terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal, realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por, no mínimo, 03 (três) membros especialmente designados pela Secretária Municipal de Educação e pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação, conforme ato de nomeação.

 4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)

 4.1 DO PROJETO PEDAGÓGICO:

- 4.1.1 A Instituição Privada de Educação é responsável em realizar a entrega do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e Calendário Letivo definido por ela durante o período de credenciamento.

 4.1.2 O Projeto Pedagógico da Instituição precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação
- Infantil, no que tange a:
- a) Formação dos docentes em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima, a oferecida em curso normal de nível médio, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/1996; b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa); d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008; e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;

- g) A instituição educacional deve fazer o controle diário da frequência, sendo exigida a frequência mínima de 60% do total de horas das crianças beneficiadas pelo Programa;
- berleticidades pero l'Ografina,
 h) Attendimento à data de corte, conforme a Resolução do CNE nº 2/2018, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.
- 4.1.3 A instituição educacional deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.
- 4.1.4 A instituição educacional deverá informar à SME o quantitativo exato de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, conforme Anexo VI.
 4.1.5 A instituição educacional deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações do Município de Niterói no que
- tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo VI.

 4.1.6 A instituição educacional será responsável em fornecer aos alunos todo o material pedagógico e consumo necessário para o
- desenvolvimento das atividades. 4.1.7 A instituição educacional interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação
- e desenvolvimento das atividades.

4.2 DO UNIFORME

- 4.2.1 A Instituição Privada de Educação é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Programa Escola Parceira o uniforme escolar, quando este for de uso obrigatório da instituição.
- 4.2.2 Cada aluno matriculado através do Programa Escola Parceira 2024 terá direito a receber no mínimo 02 (dois) uniformes por ano para uso na instituição educacional, caso obrigatório.

5. DOS VALORES

- 5.1 O somatório dos valores de serviço educacional, material pedagógico, consumo e uniforme não poderão ultrapassar os valores per capita de referência, ou seja, os seguintes tetos
- a) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias;
- b) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme, por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.
- 5.2 Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela Instituição Privada de Ensino, não haverá crédito a favor da
- instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado. 5.3 O valor praticado pela Instituição Privada de Educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela. **5.4** Caso o uniforme não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.

ITER

5.5 R\$ 10,00 (dez reais) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).

5.6 Os valores de referência utilizados na composição do custo foram estipulados com base nos ditames da Lei que instituiu o Programa Escola Parceira 2024, regulamentada pelo por decreto bem como através dos valores gastos pela Fundação Municipal da Educação para execução desses serviços.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciámento, as Instituições Privadas de Educação interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos subitens 6.2. a 6.2.5 deste Termo de Referência, a ser protocolado na Fundação Municipal de Educação. A comissão poderá exigir outros documentos além dos elencados neste Termo de Referência.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e
- endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
 b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela instituição educacional, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII. Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);

DATA: 13/01/2024

ď)

e) Declaração de Adimplência (Anexo IX) 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2 DA REGULARÍDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei:
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita
- Federal e certidão da Dívida Ativa da União;
 d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, admitindo-se somente a participação de instituições sediadas no Município de Niterói nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal que regulamentou o Programa Escola Parceira 2024.

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar emitido por meio do Conselho Municipal de Educação.
6.2.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Todos os Interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:
6.3.1 A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, realizar visita à entidade Interessada.

- 6.3.2 Uma vez identificada irregularidade na visita, a SME adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação. 6.3.3 A vistoria *in loco* pela Comissão de Credenciamento será feita no horário de atendimento da instituição.
- 6.3.4 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.
- 6.3.5 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.
- 7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- 7.3 As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela FME, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.
- 7.4 A Instituição Privada de Educação habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será de março de 2024 a dezembro de 2024.
 8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.
- 8.3 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante, pela inexecução das obrigações da Contratada ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.
- 8.4 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.
- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do 8.4.1

- 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
 9.1 A gestão do Contrato será realizada pela SME, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato a ser nomeada pelo presidente da FME.
 9.3 A Comissão de Fiscalização de Contrato atuará na forma do Decreto Municipal nº 11.950/2015.
- 9.4 Compete à SME acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Fiscalização de Contrato, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

RIO OFICIA DATA: 13/01/2024



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

10.2 Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Educação; b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- e) Observar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto; e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material pedagógico, consumo, uniforme (caso obrigatório), que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis; g) Oferecer, no mínimo, duas refeições diárias aos alunos beneficiados pelo Programa Escola Parceira 2024, devendo ser apresentado Cardápio
- mensal para acompanhamento das refeições servidas;
- h) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à SME;
 i) Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação
- vigente, ao público alvo beneficiário do Programa Escola Parceira 2023 matriculado na Instituição Privada de Educação.

 j) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- k) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo III), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações
-) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo X) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Educação, por período e faixa etária, Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- m) Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Educação.
- n) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.
- 10.3 É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação.

 10.4 O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de
- acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

 10.5 Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de
- Educação, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

 10.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Educação, que não conste no Projeto
- Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2024 matriculada na instituição participar gratuitamente.
- 10.7 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:
- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental:
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
 e) O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2024 não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Ínstituição Privada de Educação.
- 10.8 O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

 10.9 É vedado à Instituição Privada de Educação firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do

tempo de permanência estipulado na proposta 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Educação que aderirem ao Programa Escola Parceira

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional
- (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

 12.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme, por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme
- (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

 12.2 O Pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada aberta junto à instituição financeira indicada pela
- 1712.3 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.
- 12.4 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e demais documentação para pagamento à SME por meio do e-mail financeiroescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no
- 12.5 Satisfeitas as obrigações contratuais, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 12.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). 12.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13. DOS USUÁRIOS

13.1 As denúncias, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas do Programa, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FME;

DATA: 13/01/2024



13.2 O descredenciamento se dará por ato do presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade. 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, conforme disposto no artigo 138, I, II e III da Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.3 A extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

14.4 Na hipótese de extinção administrativa, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da lei

14.5 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa. 15. ORÇAMENTO

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: 15.1.1. BOLSA DE ESTUDO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00

ND: 339039

15.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00 ND: 339032

15.1.3. ALIMENTAÇÃO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.501.00

ND: 339039

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Educação estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula.

16.2 É obrigação dá instituição credenciada informar todas as condições do Programa Escola Parceira 2024 à família, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Educação deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo II (Declaração de Recebimento de informação) e encaminhá-lo à FME.

16.3 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da crianca.

16.4 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a FME.

16.5 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo III (Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Educação, endereçado à FME.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I - Declaração de Frequência;

a) Afrexo I - Declaração de Prequencia, b) Anexo II - Declaração de Recebimento de Informação; c) Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;

d) Anexo IV - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações; e) Anexo V - Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme; f) Anexo VI - Proposta Técnica

y) Anexo VII - Quadro Funcional; h) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;

i) Anexo IX - Declaração de Adimplência;

j) Anexo X - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
 k) Anexo XI - Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS / SUAD № 003/2024 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO- PROCESSO № 9900037675/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos.

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93, Processo Nº 9900037675/2023 do Pregão Eletrônico nº 61/2023, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL.

Art. 2º - Fiscal de Contrato: André Gonçalves Duarte – Farmacêutico/ALCEN – Matrícula: 143.426-3 e Cristiane de Gouvêia Alves – Farmacêutica ALCEN - Matrícula: 0863289-5; e, Fiscal Suplente: Milene Sarmento de Oliveira - Farmacêutica/ALCEN - Matrícula: 0923757-9 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº 9900037675/2023

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL, para as empresas:

J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.010.532/0001-59, com valor total de R\$ 34.700,00

(trinta e quatro mil e setecentos reais) para o ITEM 2.
Os itens 1, 3 e 4 foram declarados FRACASSADOS, pois as propostas apresentadas encontravam-se acima dos valores máximos aceitáveis para

Totalizando o valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais) de acordo com condições de entrega, validade e pagamento,

conforme disposto no edital.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 006/2024

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 10 ao Convênio nº 01/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense e Fundação Euclides da Cunha de apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider, Antônio Claudio Lucas da Nóbrega, Alberto Di Sabbato; OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a alteração do plano de trabalho do Projeto FEC 4456 PT nº 70 – "DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA E INCLUSÃO", em virtude da necessidade de atendimento ao escopo do plano de trabalho, conforme Plano de Trabalho nº 70 do Projeto 4456, do processo

RIO OFICIA DATA: 13/01/2024

administrativo 190/000288/2020, parte integrante deste Instrumento, e especificamente no que se refere à extensão de prazo; VALOR: Sem Alteração; VERBA: Sem Alteração; PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de execução do plano de trabalho nº 70, cujo projeto "DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA E INCLUSÃO", até a data de 23/05/2024; FUNDAMENTO: Conforme as normas das Leis Orçamentárias em vigor, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como Processo Administrativo 190/000288/2020; ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 007/2024

EXTRATO SUAD N.º: 007/2024

INSTRUMENTO: 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense e Fundação Euclides Da Cunha; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider, Antônio Claudio Lucas da Nóbrega e Alberto Di Sabbato; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho nº 68, denominado "DESENVOLVIMENTO DE NANOSENSORES PARA TESTE DIAGNÓSTICO DOS AGENTES CAUSADORES DAS FEBRES HEMORRÁGICAS VIRAIS" parte integrante ao Convênio nº 01/2021, em virtude da necessidade de atendimento ao escopo do plano de trabalho nº 68; VALOR: Sem alteração; VERBA: Sem alteração; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do plano de trabalho nº 68 - "DESENVOLVIMENTO DE NANOSENSORES PARA TESTE DIAGNÓSTICO DOS AGENTES CAUSADORES DAS FEBRES HEMORRÁGICAS VIRAIS", até a data de 30/06/2024, a contar da data da publicação em Diário Oficial; FUNDAMENTO: Leis Orçamentárias em vigor, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como processo Administrativo nº 19/00/0288/2020: ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024 o Processo Administrativo nº 19/000288/2020; ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 008/2024

INSTRUMENTO: 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider, Antônio Cláudio Lucas de Nóbrega e Alberto di Sabbato; OBJETO: Constitui objeto do presente alteração do plano de trabalho do Projeto FEC 4426 PT nº 40 – " Caracterização fenotípica e genotípica de bactérias do grupo ESKAPE provenientes de pacientes infectados pelo vírus SARS-CoV-2 admitidos no Hospital Universitário Antônio Pedro", em virtude da necessidade de atendimento ao escopo do plano de trabalho, conforme Plano de Trabalho nº 40 do Projeto 4426, do processo administrativo 190/000288/2020, parte integrante deste Instrumento, e especificamente no que se refere a à extensão de prazo, e um remanejo entre rubricas em destaque no plano de trabalho atualizado e solicitado por justificativa apresentada; VALOR: Sem alteração; VERBA: Sem alteração; PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do plano de trabalho nº40, cujo projeto: " caracterização fenotípica e genotípica de bactérias do grupo ESKAPE provenientes de pacientes infectados pelo vírus SARS-CoV-2 admitidos no Hospital Universitário Antônio Pedro", por mais 7 meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial Municipal; **FUNDAMENTO**: Leis Orçamentárias em vigor, Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.; **ASSINATURA**: 21 de novembro de 2023.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder PUBLICAÇÃO – CI 01 DE 10/01/2024.

ASCENDINO DONADIO. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3041, referente ao processo nº 9900060103/2023

FRANCISCO NASCIMENTO. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3039, referente ao processo nº 9900060094/2023. EWALD EMIL MAGARÃO KRAMER. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3042, referente ao processo nº 9900060116/2023.

FRANCISCO V. RODRIGUES DA SILVA. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3043, referente ao processo nº 9900060107/2023.

MARCIANO JOSE DE MORAES. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3045, referente ao processo nº 9900060124/2023.

THAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Deixou de receber o Auto de Infração nº 1928, referente ao processo nº 9900065795/2023.

JP2 LOJA DE CONVENIENCIA E LANCHONETE LTDA ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 1530, e

processo nº 200004671/2020. IB SANTA ROSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

processo nº 200004764/2020. IB SANTA ROSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0885 e Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 4581, e

processo n° 200009077/2020. CORRIGENDA

- Na CI 61 de 15/12/2023, publicada no dia 27/12/2023, onde se lê: AINDA CORREA ROCHA. Deixou de receber o Auto de Multa nº 8667 referente ao processo n^0 200009134/2022. Leia-se: AIDA CORREA ROCHA. Deixou de receber o Auto de Multa n^0 8667 referente ao processo 200009134/2022.
- Na CI 60 de 13/12/2023, publicada no dia 27/12/2023, onde se lê: STUDIO NACIF ESPAÇO DE BELEZA. Ficou decidido o deferimento do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8493, e processo nº 200004795/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Leia-se: THATIANE TOLEDO FERREIRA NACIF. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8493, e processo nº 200004795/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA

Desconsiderar a publicação da CI 60 de 13/12/2023, publicada no dia 27/12/2023, onde se lê: JOSE GOMES DE BARROS. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8589, e processo nº 200004795/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

Exonerar, a contar de 22 de dezembro de 2023, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, SARA ALVES DE LIMA, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 112379868, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 017/2024. Processo

DEMITIR, de acordo com o inciso VI do art. 201, da Lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, RITA DE CÁSSIA PAIXÃO PIMENTA, do cargo de MERENDEIRA NS II, matrícula nº 112364321, do Quadro Permanente de Pessoal da FME, tendo em vista conclusão do Inquérito Administrativo instaurado pelo Processo 020000485/2022, Portaria COPAD 581/2022. Portaria FME 027/2024.

Licenca Especial - Deferido

Proc.9900053567/2023 - Virgínia Maria Muniz. Proc.9900048279/2023 - Carla da Silveira Pereira.

Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido
Proc.9900064104/2023 - Simone Sabino Moura.
Proc.9900064106/2023 - Simone Sabino Moura.
Proc.9900062552/2023 - Maria do Carmo de Carvalho Brum.
Proc.9900064256/2023 - Vânia Aparecida Alcântara Lima.

Readaptação - Deferido
Proc.9900059359/2023 - Manoel Carlo Bertin Catharina.
Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço - Deferido

Proc.9900000887/2024 - Leonardo Andrade Brenlla e outros.

Revisão de Processo

Proc.9900033490/2023 - Gisele Moreira da Costa Damasceno - Licença Especial - Indeferido.

Proc.9900021426/2023 - Rosemary Maiatto Ishikiriyama - Licença Especial – Indeferido.

Proc.9900025569/2023 - Adriana Norbert Gomes de Araújo - Licença Especial – Deferido.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.9900037679/2023 - Sonia Regina da Conceição Carola.

RIO OFI



Proc.9900067519/2023 - Camilla Schausse Vasconcelos da Silva.

Licença Especial - Indeferido

Proc.9900053592/2023 - Monica Helena Ferreira da Silva. Proc.9900051589/2023 - Rosana Marla Soares de Santana.

Proc.9900051523/2023 - Jacira Rabello Amim. Proc.9900048782/2023 - Danielle Leite Corrêa. Proc.9900028353/2023 - Jane de Brito Braga. Proc.9900022165/2023 - Leide Pereira de Oliveira. Proc.9900044774/2023 - Ana Maria de Azevedo Nalin.

Corrigenda:

Excluir na PORTARIA FME Nº 074/2023 - Progressão por Tempo de Serviço, Classe, publicada em 05 de abril de 2023:

Matrícula	Classe
112353290	IV

DATA: 13/01/2024

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2024- Considera exonerado, a contar de 11/01/2024, João Marcos Pereira de Aragão, do Cargo: Diretor de Projetos e Gestão de Produção Cultural, Simbolo - DG, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA № 002/2024- Considera exonerado, a contar de 11/01/2024, Fabio Lessa de Cerqueira do Cargo: Diretor Administrativo da Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos e do Selo Niterói Discos-Simbolo – DG, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 003/2024- Considera exonerado, a contar de 11/01/2024, Renato de Azevedo Lima, do Cargo em comissão Coordenador de Equipamentos Culturais, Simbolo - DG, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 004/2024- Considera exonerada, a contar de 11/01/2024, Aline Menezes Pedrosa Andrade, do Cargo em comissão Diretora de Produção da Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos, Simbolo - DG, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 005/2024 - Considera nomeado, a partir da data de 11/01/2024, Joao Marcos Pereira de Aragão para o cargo em comissão de Diretor de Produção da Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos, Simbolo – DG, desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Aline Menezes Pedrosa Andrade.

PORTARIA Nº 006/2024 - Considera nomeado, a partir da data de 11/01/2024, Renato de Azevedo Lima para o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos e do Selo Niterói Discos- Simbolo – DG, desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Fabio Lessa de Cerqueira.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/2024

Instrumento/espécie: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Comodato; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (comodatária) e JOÃO LEÃO SATTAMINI NETTO (ORA SUBSTITUÍDO POR PAULA SATTAMINI NABHAN, VANESSA SATTAMINI VARÃO MONTEIRO E VALÉRIA SATTAMINI) (comodante); Resumo do objeto contratual: "alteração no quantitativo das obras de arte em comodato à FAN/MAC, em virtude da estipulação de um cronograma de devolução, pela COMODATÁRIA às COMODANTES, de determinadas obras de arte, sendo retiradas 90 (noventa) obras de arte, localizadas no Terminal Rodoviário de Niterói, e a prorrogação de prazo do comodato à FAN/MAC da coleção JOÃO LEÃO SATTAMINI NETTO; Prazo de vigência: até 01/02/2024; Processo Administrativo/FAN n° 220/000441/2021; Valor: Sem ônus; Data da Assinatura do Termo: 02/01/2023;

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 08/2024- CONCEDER, a contar de 12/12/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do DECRETO n.o 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, a pensão mensal de MARLI CANDIDA DA SILVA, viúva do ex – servidor NOÉ LEANDRO DA SILVA, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 1 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (equiparado ao nível 06 – categoria VI do quadro da FME, através da Lei 1.831/2001), matrícula n.º 215.945-7, falecido em 10/07/2023, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 9900064782/2023.

PORTARIA PRESI nº 09/2024- CONCEDER, a contar de 06/12/2023, pensão mensal a OSWALDO ELIAS DE MORAES FILHO, viúvo da ex-servidora MARIA DA GLORIA MERLIM MORAES, no cargo de PROFESSOR I – APOIO ESPECIALIZADO – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112378078, falecida em 06/12/2023, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900067360/2023.

PORTARIA Nº 11/2024- Designar os titulares das diretorias abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL – CPAD, nos termos do art.11º da Lei 3851/2023.

1. SARITA BORGES VIANNA ROCHA – Mat. 640586

- JAIR PEREIRA DA SILVA Mat. 640614

 JAIR PEREIRA DA SILVA Mat. 640585

 GUILHERME FRANCISCO GONÇALVES Mat. 640591

Fica revogada a Portaria nº 171/2017, publicada em 09/05/2017

Republicado por haver saído com incorreção.

PORTARIA PRESI nº 11/2024- DESCONSTITUIR a Portaria PRESI n.º 89/2022, publicada em 26/07/2022, que concedeu pensão a RENE LUIZ CHAVES SOUZA, na condição de viúvo da ex-servidora ELIZABETH GONÇALVES SOUZA, aposentada no cargo de PROFESSOR IIE — NÍVEL SUPERIOR — CATEGORIA VI — da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 11220.993-0, falecida em 11/06/2022, com base no Art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n.º 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei Municipal 3.248/2016, em face do apurado no processo n.º 9900068065/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

FIXAÇÃO DE PENSAU.

Fixa fixada em parcela única, a contar de 12/12/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto n. o 3.048, de 6 de maio de 1999, em R\$ 3.722,86 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), a pensão mensal de MARLI CANDIDA DA SILVA, viúva do ex — servidor NOÉ LEANDRO DA SILVA, aposentado no cargo de TRABALHADOR — NÍVEL 1 — da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (equiparado ao nível 06 — categoria VI do quadro da FME, através da Lei 1.831/2001), matrícula n.º 215.945-7, falecido em 10/07/2023, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

34/35 3.799/2023 n.° 40. §7°. ξ8° Proporcional а Avos - Lei c/c artigo inciso е 0 da CRFB/88..... R\$3.722,83R\$ 3.722,83

R\$ 2.844,41 (Proventos do ex-servidor proporcionais a 34/35 avos) + R\$ 878,42 (30% de Adicional por Tempo de Serviço) = R\$ 3.722,83

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 06/12/2023, em R\$ 6.448,42 (seis mil e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a pensão mensal de OSWALDO ELIAS DE MORAES, viúvo da ex - servidora MARIA DA GLORIA MERLIN MORAES, no cargo de PROFESSOR I – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112378078, falecida em 06/12/2023, conforme parcela abaixo:

6.448,42 TOTAL.R\$ 6.448,42

R\$ 5.511,47 (Vencimentos da ex-servidora) + R\$ 275,57 (5% de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 661,38 (12% de Adicional por Formação Continuada) = R\$ 6.448,42

Despacho do Presidente

PROCESSO N° 9900028951/2023 – ARQUIVADO NA FORMA DA LEI N.º 3.048/2013.





PROCESSO n.º 9900048047/2023 - INDEFERIDO

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 13/2023 - Processo Administrativo nº. 9900022166/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "urbanização das comunidades da Grota e Igrejinha, nos bairros Cachoeira e Largo da Batalha", nesta Cidade, conforme edital, adjudicando os Serviços à empresa, CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.598.395/0001-37, pelo valor global de R\$ 24.813.351,25 (vinte e quatro milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), com redução de 6,0252% do valor estimado, com prazo de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.

ATO DA CPL

CP 15/2023

INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao EDITAL INTERPOSTO
Informamos que, após ANÁLISE e PARECER DA CPL, e com base no Art. 109 da Lei n°. 8.666/93, os pedidos de impugnação, recursos de defesa, contratações, deverão ser realizados até o segundo dia útil a realização do ato, com isso, devido o prazo não estabelecido, está CPL, considera o pedido intempestivo, com base no art. 109 e seus incisos e paragraíos da Lei 8.666/93, publique-se nesta data, CPL/EMUSA, 12/01/2024. Tornamos público o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA ao EDITAL, Processos n°s. 9900011441/2023, pela empresa Sanerio Construções LTDA, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 015/2023 - processo n°. 9900003474/2023, mantendo as licitações, marcadas nas

datas e horas. OBS.: Este AVISO será Publicado, bem como, disponibilizado no Site da PMN-LICITAÇÕES-EMUSA. Niterói, 12 de JANEIRO de 2024.

Corrigenda:

Na publicação do dia 10/01/2024, Port.: 14/2024 onde se lê: 10/01/2024 leia-se: 12/01/2024.

Na publicação do dia 30 de dezembro de 2023, referente a Tomada de Preços nº 27/2023.

onde se lê: "R\$ 1.315.919,90 (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos)", leia-se: "R\$ 1.468.595,15 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)"

Na publicação do dia 29 de dezembro de 2023, referente a Concorrência Pública nº 59/2023, onde se lê: "R\$ 8.050.136,20 (oito milhões, cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos)", leia-se: "R\$ 8.156.759,11 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)"